



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS RELATIVAS À LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

O Município de Caratinga/MG realizará credenciamento para composição de subcomissão técnica composta por profissionais formados (as) em comunicação, publicidade ou marketing em razão da Concorrência N° 002/2025, nas condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO:

O presente edital de Chamamento Público objetiva o cadastramento de **Profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas**, para compor Subcomissão Técnica para análise e julgamento de propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade de Concorrência Presencial, a ser promovida pelo Município de Caratinga/MG, visando a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade, conforme ditames da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.1. Finalidade Da Subcomissão

1.1.1. Conforme dispõe o § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas em licitação para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, devem ser avaliadas e julgadas por Subcomissão Técnica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sorteados entre os cadastrados previamente, após regular chamamento público, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Caratinga.

1.1.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados.



2. – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio digital. Os(as) interessados(as) deverão enviar os documentos pelo e-mail licitacao@caratinga.mg.gov.br a contar da data de publicação deste edital até às **18:00horas do dia 04/08/2025**.

2.2. Poderão se inscrever, para integrar a subcomissão técnica, os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Caratinga/MG, conforme ANEXO II deste Edital;
- b)** diploma registrado de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação de experiência em uma dessas áreas;
- c)** cédula de identidade ou documento equivalente com foto;
- d)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e)** documento comprobatório do vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, quando for o caso;

2.3. Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, na forma aqui especificada.

2.4 – Disponibilização do edital:

2.4.1 – O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Município: www.caratinga.mg.gov.br.

2.4.2 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por e-mail, para o seguinte endereço: licitacao@caratinga.mg.gov.br .

2.4.3 Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, diretamente ao solicitante.

2.4.4 – A homologação dos CREDENCIADOS será publicada no Diário Oficial da União, disponibilizado no site deste facultado a este Município envio de informações por outro meio.

2.4.5 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido neste edital.

3. DA ESCOLHA DOS(AS) MEMBROS(AS) DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A Subcomissão Técnica a ser constituída será composta por 3 (três) membros(as) e



dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial da União, sendo que dois dos membros podem ser profissionais da área vinculado ao Município de Caratinga/MG

3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos que participarão do sorteio será publicada no Diário Oficial do Município juntamente com as informações da data do sorteio.

3.3. A publicação a que se refere o item anterior será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

3.4. A relação dos nomes dos profissionais que participarão da Subcomissão Técnica terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados, sendo que pelo menos 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Caratinga/MG.

3.5. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, atendido o disposto no § 4º, do artigo 10, da Lei nº 12.232/2010, garantida a fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

3.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas de acordo com a proporcionalidade definida no § 1º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros da subcomissão técnica serão remunerados por até 6 (seis) propostas técnicas analisadas. Se houver a necessidade de análise de mais de 6 propostas, os membros deverão fazer as análises sem direito a remuneração.

4.2. Serão pagos os valores tabelados por unidade de proposta técnica. Ou seja, cada empresa participante do certame contará uma única análise.

Item	Quant.	Descrição	Valor por proposta técnica analisada	Valor previsto por membro (para análise de até 06 propostas)	Valor total previsto
1	03 membros	Prestação de serviço de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Caratinga/MG, destinado à contratação de agência de publicidade/propaganda para prestação de serviços publicitários do tipo "técnica e preço", nos termos da Lei Federal n. 12.232/2010.	R\$ 590,15	R\$ 3.540,90	R\$ 10.622,70



4.3. Custos como deslocamento, hospedagem, alimentação, correrão por conta dos credenciados.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao contratado.

5. IMPUGNAÇÃO DOS(AS) INSCRITOS(AS)

5.1. Qualquer interessado(a) poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 3.2, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

5.2. Admitida a impugnação, o(a) impugnado(a) terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido(a) ou suspeito(a), antes da decisão da autoridade competente.

5.3. A abstenção do(a) impugnado(a) ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

5.3.1. Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4. As impugnações deverão ser realizadas exclusivamente por meio digital pelo e-mail licitacao@caratinga.mg.gov.br.

6. SORTEIO

6.1. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada,

atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2. Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes definido no item 3.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço)



deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Caratinga/Mg.

6.4. O resultado do sorteio será publicado no site oficial do Município e Diário Oficial (Diário Oficial da União).

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Analisar individualmente e julgar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de acordo com os critérios especificados no Edital de Concorrência Presencial nº 002/2025;

7.2. Elaborar e encaminhar ao Agente de Contratação e equipe de apoio os documentos relativos ao julgamento da qualificação técnica das licitantes, compreendidos pela ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, as planilhas com as pontuações dos quesitos e justificativas escritas das razões que as fundamentaram;

7.3. O julgamento deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que os envelopes contendo as propostas técnicas forem entregues ao Presidente da Subcomissão Técnica.

7.4. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pelo Agente de Contratação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

8.2. Todos os atos vinculados a este Edital serão divulgados no site do Município de Caratinga/Mg e no Diário Oficial da União.

8.3. Os membros da Subcomissão Técnica serão remunerados conforme item 4 desde edital, desde que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Caratinga.

8.4. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e 14.133/2021.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio destinada à execução de procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade pelo Município de Caratinga.



8.6. Em caso de dúvida, o interessado poderá entrar em contato com o Setor de Licitações deste Município pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br, no endereço: Av. Professor Armando Alves da Silva 1950 - Zacarias, ou pelo telefone: (33) 3329-8019/8023, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.

8.7. Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência

Anexo II – Modelo Ficha de Inscrição

Anexo III – Minuta Termo de Credenciamento

Talia da Silva Sales

Agente de Contratação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
E-mail:	planejamento.fazenda@caratinga.mg.gov.br
Telefone:	3329 8023
Responsável pelo estudo:	Márcio Xavier Coelho
Cargo/Função:	Secretário de Planejamento e Fazenda

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Identificação do problema a ser resolvido

O problema que se apresenta é a necessidade de seleção e constituição de uma Subcomissão Técnica composta por profissionais especializados na área de comunicação. Esta Subcomissão atuará na futura concorrência pública que terá por objeto a contratação de serviços de publicidade pelo órgão público.

De acordo com a Lei nº 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade pela administração pública, a constituição desta Subcomissão Técnica é obrigatória. O artigo 10 da referida lei determina que a análise e julgamento das propostas técnicas sejam realizados exclusivamente por esta subcomissão, composta por profissionais com formação na área de comunicação, devidamente qualificados.

1.2. Objetivos da Contratação

A contratação de serviços de publicidade, precedida da seleção e constituição da Subcomissão Técnica de profissionais especializados na área de comunicação, tem como objetivos assegurar a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, em estrita observância às disposições da Lei nº 12.232/2010. Visa também garantir que a análise e o julgamento das propostas técnicas sejam realizados por profissionais qualificados e imparciais, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, busca-se aprimorar a comunicação institucional com a sociedade, viabilizando a elaboração e a execução de campanhas publicitárias eficazes, capazes de informar com clareza a população acerca de políticas públicas, serviços, programas e demais ações governamentais de interesse coletivo. Outro objetivo relevante é fortalecer a imagem e a credibilidade do órgão público, promovendo uma comunicação planejada, consistente e transparente que contribua para a confiança da sociedade nas instituições e na correta aplicação dos recursos públicos destinados à publicidade.

Pretende-se, ainda, aumentar a eficiência operacional da administração ao contratar uma agência de publicidade tecnicamente capacitada, capaz de otimizar processos de divulgação, reduzir custos operacionais indiretos e ampliar o alcance das informações divulgadas. Por fim, a contratação busca cumprir prazos e metas institucionais previamente estabelecidos, garantindo que as campanhas sejam desenvolvidas e veiculadas dentro dos cronogramas previstos, atendendo obrigações legais, demandas de prestação de contas e compromissos com a população.



1.3. Justificativa do Interesse Público:

A solução deste problema, qual seja, a seleção e constituição da Subcomissão Técnica de profissionais de comunicação que irão atuar na futura licitação para contratação de serviços de publicidade, é medida que atende de forma direta e inequívoca ao interesse público.

Em primeiro lugar, trata-se de uma exigência legal expressa na Lei nº 12.232/2010, a qual estabelece normas específicas para as licitações e contratações de serviços de publicidade realizadas pela administração pública. O cumprimento rigoroso deste procedimento assegura a **legalidade e a transparência** do certame, prevenindo nulidades, questionamentos judiciais e prejuízos decorrentes de processos licitatórios mal instruídos ou anulados, o que comprometeria a eficiência administrativa e ocasionaria desperdício de recursos públicos.

Ademais, a publicidade institucional não constitui um fim em si mesma, mas um **instrumento essencial de informação à sociedade**, permitindo que os cidadãos tenham conhecimento de seus direitos, das políticas públicas implementadas, dos serviços disponíveis e das ações desenvolvidas pelo poder público em benefício coletivo. Sem a contratação regular de serviços de publicidade, a comunicação governamental fica comprometida, afetando a efetividade das políticas públicas e limitando o exercício do controle social pela população.

Por consequência, a constituição tempestiva da Subcomissão Técnica contribui para a **celeridade e a regularidade da licitação**, assegurando que as campanhas sejam planejadas e executadas dentro dos prazos necessários para atender demandas institucionais, obrigações legais de divulgação e compromissos assumidos pelo órgão público. Ao garantir a lisura e a qualidade técnica na avaliação das propostas, protege-se também o princípio da **isonomia** entre os licitantes e a **impessoalidade** na escolha da agência contratada.

Por fim, ao viabilizar uma comunicação clara, ampla e eficiente, a solução deste problema promove a **transparência administrativa** e fortalece a confiança da sociedade nas instituições públicas, cumprindo, assim, valores constitucionais e atendendo de maneira plena ao interesse público.

1.4. Impacto Esperado

A contratação dos serviços de publicidade, precedida da seleção e constituição da Subcomissão Técnica de profissionais de comunicação, terá impacto direto e positivo na solução do problema identificado.

Primeiramente, a medida permitirá **sanar a lacuna de conformidade legal** existente, garantindo que o procedimento licitatório ocorra em estrita observância à Lei nº 12.232/2010. A atuação da Subcomissão Técnica especializada assegurará que a análise das propostas técnicas seja realizada com o rigor técnico necessário, de forma imparcial e transparente, prevenindo questionamentos jurídicos e eventual nulidade do certame.

Além disso, a contratação da agência de publicidade proporcionará o suporte profissional indispensável para **planejar, desenvolver e executar campanhas institucionais eficazes**, com linguagem adequada, abrangência estratégica e qualidade técnica compatível com a relevância das informações a serem divulgadas à população.

Outro impacto esperado é o **fortalecimento da eficiência administrativa**, pois a execução dos serviços especializados por uma empresa qualificada reduzirá o retrabalho, otimizará cronogramas de veiculação e permitirá o cumprimento tempestivo das obrigações legais e institucionais relacionadas à publicidade governamental.

A solução viabilizará, também, uma **melhoria significativa na comunicação com a sociedade**, ampliando o acesso do público a informações de utilidade pública, programas sociais, campanhas educativas e prestação de contas das ações do órgão, em observância ao



princípio da publicidade e da transparéncia administrativa.

Por fim, a contratação e o correto funcionamento da Subcomissão Técnica trarão **segurança jurídica e previsibilidade ao processo**, garantindo isonomia entre os concorrentes e reforçando a credibilidade da administração pública perante fornecedores, órgãos de controle e cidadãos.

1.5. Responsabilidade Social

Adicionalmente, a solução do problema por meio da constituição da Subcomissão Técnica e da contratação de serviços de publicidade envolve importantes aspectos de responsabilidade social, diretamente relacionados ao dever institucional de promover o acesso da população à informação clara, transparente e de interesse coletivo.

A publicidade institucional desempenha papel essencial na orientação e conscientização dos cidadãos, seja para divulgar campanhas de saúde pública, informar sobre direitos sociais, promover a participação popular em programas governamentais ou fomentar comportamentos responsáveis e preventivos. Ao assegurar que estas ações de comunicação sejam planejadas e executadas por profissionais qualificados, com observância de critérios técnicos e legais, o órgão público reafirma seu compromisso com a valorização do interesse público sobre eventuais interesses privados.

Do ponto de vista da responsabilidade social, a contratação viabiliza:

A democratização da informação, alcançando públicos diversos e garantindo que mensagens essenciais não fiquem restritas a segmentos específicos da sociedade.

A promoção da inclusão, considerando estratégias de comunicação que contemplam diferentes perfis culturais, educacionais e socioeconômicos.

O fortalecimento do controle social, ao facilitar que a população conheça, acompanhe e fiscalize as políticas públicas e a aplicação de recursos.

A valorização de campanhas educativas e preventivas, com impacto positivo direto na saúde, segurança, educação e bem-estar coletivo.

Dessa forma, além de atender aos requisitos legais e operacionais, a solução do problema contribui decisivamente para o cumprimento dos compromissos institucionais do órgão perante a sociedade, promovendo maior equidade no acesso à informação e reafirmando o papel social da comunicação pública como ferramenta essencial de cidadania e desenvolvimento.

1.6. Análise de contratações anteriores

É fundamental realizar uma revisão detalhada das contratações anteriores relacionadas ao mesmo problema ou necessidade. No entanto, não houve obstáculo ou óbice identificado em contratações passadas que tratassem especificamente da seleção e constituição da Subcomissão Técnica de profissionais de comunicação.

Ressalta-se que a última chamada pública para composição da Subcomissão Técnica ocorreu de forma conjunta com o processo de concorrência regido pela antiga Lei nº 8.666/1993, situação que, à época, seguiu os procedimentos vigentes. Com a revogação parcial da Lei nº 8.666/1993 no que diz respeito à contratação de serviços de publicidade e a entrada em vigor da Lei nº 12.232/2010, torna-se necessário adequar integralmente o procedimento



atual ao novo regramento legal, inclusive no que concerne à seleção prévia e independente da Subcomissão Técnica.

Essa atualização visa garantir maior segurança jurídica, transparência e conformidade com a legislação específica que disciplina as licitações e contratações de serviços publicitários, além de mitigar riscos de questionamentos e nulidades que possam comprometer o certame e a eficiência administrativa.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos indispensáveis à seleção no chamamento público da Subcomissão Técnica

A presente seleção da Subcomissão Técnica observará rigorosamente as disposições contidas nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e as normas específicas da Lei nº 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade.

São requisitos indispensáveis à participação e eventual designação dos profissionais:

Formação profissional compatível

Comprovação de formação superior concluída em curso relacionado à área de comunicação social, publicidade, propaganda, marketing ou áreas correlatas, por meio de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino reconhecida.

Inexistência de vínculo que comprometa a imparcialidade

Declaração formal de ausência de qualquer vínculo direto ou indireto com empresas que pretendam participar da futura concorrência pública, bem como inexistência de interesse econômico, comercial ou pessoal que possa gerar conflito de interesses.

Os requisitos acima são limitados ao estritamente necessário para aferir a habilitação técnica, a capacidade e a idoneidade dos profissionais, não constituindo restrição que extrapole as balizas legais previstas no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas da Lei nº 12.232/2010.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Por se tratar de chamamento público destinado à seleção de profissionais de comunicação para compor a Subcomissão Técnica prevista no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, não se aplicam quantitativos contratuais de execução de serviços.

A quantidade de profissionais a serem selecionados foi definida em razão de exigência legal e para assegurar a observância ao princípio da impessoalidade na escolha dos integrantes efetivos da Subcomissão Técnica.

Assim, serão **selecionados e habilitados 09 (nove) profissionais** com formação na área de comunicação, dos quais **03 (três) serão sorteados em sessão pública**, conforme determina o procedimento previsto na legislação específica, enquanto os demais permanecerão como suplentes.

A definição dessa quantidade baseia-se nos seguintes elementos:

- No critério histórico adotado em contratações anteriores pelo Município, nas quais foram previamente selecionados profissionais em número superior ao mínimo legal, garantindo maior lisura, transparência e ampla participação;
- Na necessidade de possibilitar **sorteio público e aleatório**, conforme previsto na Lei nº 12.232/2010, de modo a assegurar a imparcialidade e a legitimidade da



- composição da Subcomissão Técnica;
- Na previsão de eventuais desistências, incompatibilidades ou impedimentos de participação de candidatos, o que torna recomendável a habilitação prévia de número mais amplo de interessados;
 - No porte do Município e na complexidade estimada da análise técnica a ser realizada, que justificam o dimensionamento de profissionais aptos a garantir o cumprimento dos prazos e a efetividade do julgamento das propostas técnicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda relacionada à constituição da Subcomissão Técnica de profissionais especializados em comunicação, prevista no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Alternativa 1 – Seleção interna de servidores efetivos ou comissionados

Esta alternativa consistiria na designação direta de servidores lotados no quadro funcional do Município que possuam formação em comunicação social ou áreas correlatas.

- **Análise técnica:** Embora pudesse haver profissionais habilitados no quadro de pessoal, a designação direta reduziria a participação de interessados externos e comprometeria a imparcialidade e a isonomia que o processo de chamamento público assegura.
- **Análise econômica:** Poderia gerar economia imediata por não envolver abertura de chamamento, mas aumentaria riscos de questionamentos jurídicos e nulidade do certame, além de comprometer a credibilidade do processo.

Alternativa 2 – Contratação de empresa ou consultoria especializada para indicação dos membros

Essa opção implicaria contratar um terceiro para selecionar e indicar profissionais habilitados.

- **Análise técnica:** Não encontra respaldo legal, pois a escolha dos integrantes deve ocorrer por chamamento público promovido diretamente pelo órgão contratante, com critérios objetivos e sorteio em sessão pública.
- **Análise econômica:** Geraria custo adicional desnecessário e configuraria prática incompatível com a legislação vigente.

Alternativa 3 – Realização de chamamento público específico para seleção de profissionais habilitados

Consiste na publicação de edital de chamamento público convocando interessados que preencham os requisitos legais, seguido da habilitação documental e do sorteio público dos membros titulares e suplentes.

- **Análise técnica:** É a alternativa que atende de forma integral ao disposto na Lei nº 12.232/2010, garantindo publicidade, imparcialidade e segurança jurídica ao procedimento de seleção.
- **Análise econômica:** Os custos associados se restringem a despesas administrativas e de divulgação do chamamento público, sendo plenamente justificados pela relevância do procedimento, pelo atendimento ao interesse público e pela mitigação de riscos de nulidade da futura licitação.

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução



Diante da análise comparativa, a **opção pela realização do chamamento público específico** mostra-se a única alternativa técnica e juridicamente adequada, por atender:

- A obrigatoriedade legal expressa no art. 10 da Lei nº 12.232/2010;
- O princípio da impessoalidade na escolha dos integrantes da Subcomissão Técnica;
- A necessidade de ampla publicidade e igualdade de oportunidades aos interessados;
- O menor risco de impugnações ou contestações administrativas e judiciais.

Do ponto de vista econômico, essa solução é a mais eficiente, pois representa investimento restrito às despesas operacionais mínimas de publicação e processamento, evitando custos maiores decorrentes de eventuais anulações ou retrabalho administrativo.

Por essas razões, **justifica-se técnica e economicamente a adoção do chamamento público como solução a ser implementada**, em observância à legislação aplicável e ao interesse público.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Apurou-se, por meio de contratações realizadas por outros municípios, o valor de R\$ 590,15 (quinientos e noventa reais e quinze centavos) por proposta técnica analisada. Este valor será devido para até seis propostas, perfazendo o montante global de R\$ 3.540,90 (três mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos) por membro designado. Considerando a participação de três membros na comissão de avaliação, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 10.622,70 (dez mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos). Caso haja a necessidade de análise de mais de seis propostas técnicas, os membros deverão realizar as análises adicionais sem direito à remuneração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável e juridicamente adequada para atender à demanda consiste na **realização de um chamamento público específico para seleção de profissionais habilitados na área de comunicação**, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

O procedimento será conduzido diretamente pelo órgão público, por meio da elaboração, publicação e ampla divulgação de edital de chamamento público, com regras objetivas para inscrição, habilitação documental e posterior sorteio dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas na futura concorrência destinada à contratação de serviços de publicidade.

Essa solução comprehende as seguintes etapas principais:

Elaboração do edital contendo:

Requisitos objetivos de participação (formação superior compatível e declaração de inexistência de vínculo com licitantes).

Prazos para inscrição e entrega de documentos.

Critérios de habilitação e classificação.

Publicação oficial e divulgação ampla, garantindo transparência e igualdade de condições a todos os interessados.

Recebimento e conferência da documentação, aferindo o cumprimento integral dos requisitos.

Habilitação de 09 (nove) profissionais aptos, em número superior ao mínimo legal, de forma a viabilizar o sorteio e compor suplentes.

Realização de sessão pública de sorteio, garantindo a impessoalidade e a publicidade



do processo.

Designação formal dos 03 (três) membros titulares sorteados e suplentes, mediante portaria ou ato administrativo próprio.

Aspectos legais e normativos

A solução adota integralmente as previsões da Lei nº 12.232/2010, que disciplina as contratações de serviços de publicidade no âmbito da administração pública, e observa, subsidiariamente, os artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Tais dispositivos estabelecem a obrigatoriedade da composição da Subcomissão Técnica por profissionais habilitados, mediante processo transparente e impessoal, cuja violação acarreta nulidade do certame.

Aspectos técnicos

A seleção por chamamento público garante que os integrantes sejam **efetivamente qualificados**, com formação específica na área de comunicação social, publicidade ou marketing, assegurando a capacidade técnica necessária para proceder à avaliação criteriosa das propostas técnicas, em consonância com os objetivos da licitação.

Aspectos operacionais

A solução permitirá a formação prévia de cadastro de profissionais, conferindo segurança e agilidade na organização do certame, além de prevenir atrasos decorrentes de eventual questionamento da composição da Subcomissão Técnica.

Aspectos econômicos

Do ponto de vista econômico, o procedimento implica apenas despesas administrativas com elaboração, publicação do edital e condução do processo seletivo, custos que são plenamente justificados pelo interesse público e pelo risco potencial de prejuízos maiores decorrentes da nulidade da licitação por vícios formais.

Aspectos de responsabilidade social e transparência

A adoção do chamamento público reafirma o compromisso da administração pública com os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência, assegurando que qualquer profissional habilitado possa participar e que a escolha final ocorra mediante sorteio público.

Síntese da solução

Portanto, a **realização de chamamento público específico, com habilitação de 09 profissionais e sorteio de 03 titulares em sessão pública**, constitui a solução mais viável, completa e alinhada à legislação vigente, sendo a única forma de assegurar a regularidade jurídica, a efetividade técnica e a legitimidade do procedimento licitatório que se pretende instaurar.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente caso, não se trata de contratação de bens ou serviços passíveis de



fracionamento, mas sim da realização de chamamento público destinado exclusivamente à seleção de profissionais habilitados para compor a Subcomissão Técnica, conforme previsão expressa no art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

O objeto deste procedimento é **indivisível**, pois visa formar um cadastro único de profissionais que preencham requisitos legais e participarão de um único sorteio público para definição dos três membros efetivos da Subcomissão Técnica. O parcelamento não se aplica porque:

- A atividade consiste na **habilitação prévia de pessoas físicas** para integrar um colegiado técnico, sendo, portanto, um ato administrativo singular, sem divisão em lotes ou etapas de execução;
- O fracionamento do chamamento acarretaria risco de comprometer a **impessoalidade e a isonomia** entre os interessados, pois resultaria em processos distintos e seleções fragmentadas que poderiam criar desigualdade de condições;
- A legislação específica (Lei nº 12.232/2010) determina que a Subcomissão Técnica deve ser composta por profissionais previamente habilitados em processo único e imparcial, com sorteio público, não prevendo divisão ou contratação em partes.

Diante do exposto, **justifica-se a não aplicação da regra de parcelamento**, por se tratar de objeto único, indivisível e singular, sendo esta a forma que assegura o cumprimento integral da legislação específica e resguarda o interesse público.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A realização do chamamento público para seleção de profissionais de comunicação habilitados para compor a Subcomissão Técnica, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, visa assegurar uma série de resultados positivos e alinhados ao interesse público, tanto sob a perspectiva da economicidade quanto da racionalização dos recursos disponíveis.

Em termos de economicidade, espera-se:

- **Redução de riscos de nulidade do procedimento licitatório** para contratação de serviços de publicidade, evitando retrabalho administrativo e custos decorrentes de eventuais anulações, reabertura de certames e prejuízos financeiros associados à descontinuidade de ações de comunicação institucional.
- **Minimização de despesas processuais**, uma vez que o chamamento público implica custos restritos a publicações oficiais e processamento documental, os quais são significativamente inferiores aos custos que decorreriam da adoção de alternativas inadequadas ou da eventual contratação de serviços de consultoria externa.
- **Melhor planejamento orçamentário**, permitindo que o processo seja realizado previamente e que a Subcomissão Técnica já esteja constituída e apta a atuar assim que o edital de concorrência pública for publicado.

Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, o procedimento proporcionará:

- A utilização de profissionais devidamente qualificados, garantindo que a avaliação das propostas técnicas seja conduzida por especialistas na área de comunicação, com formação específica, assegurando a qualidade técnica do julgamento.
- O reforço da imparcialidade e da isonomia, pois o sorteio público para definição dos três membros efetivos da Subcomissão Técnica evita a sobrecarga de servidores internos e reduz o risco de conflitos de interesse.
- O aproveitamento dos conhecimentos técnicos do corpo de profissionais habilitados,



que permanecerão cadastrados como suplentes, assegurando continuidade e segurança caso ocorram impedimentos ou desistências.

Em termos de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, os resultados pretendidos incluem:

- **Maior previsibilidade e racionalização dos fluxos administrativos**, pois o chamamento prévio permite que todo o processo seja organizado com antecedência, evitando contratações emergenciais ou improvisadas.
- **Adoção de procedimento único e padronizado**, que favorece o controle, o arquivamento e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.
- **Uso eficiente dos recursos públicos**, pois a contratação de serviços de publicidade ocorrerá com base em critérios técnicos previamente estabelecidos por uma Subcomissão Técnica legitimamente constituída, garantindo seleção da proposta mais vantajosa ao erário.

Dessa forma, o chamamento público possibilita atender plenamente os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Considerando que o presente procedimento tem por objeto o chamamento público para seleção de profissionais de comunicação que irão compor a Subcomissão Técnica, e que a celebração de contrato ocorrerá apenas na fase posterior da concorrência pública para contratação dos serviços de publicidade, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

Elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público

Redigir o edital com base nos dispositivos da Lei nº 12.232/2010 e nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, contendo critérios objetivos de habilitação, prazos, documentos e demais exigências legais.

Providenciar sua ampla divulgação em meios oficiais e, se possível, em outros canais de comunicação institucional, de modo a assegurar ampla publicidade e participação.

Constituição da Comissão responsável pelo processamento do chamamento público

Designar formalmente os servidores que irão receber, conferir e analisar a documentação apresentada pelos interessados, registrar os habilitados e conduzir a sessão pública de sorteio.

Orientar a equipe responsável quanto aos procedimentos legais, prazos e forma de registro das etapas processuais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há interdependências diretas com outras contratações, uma vez que este chamamento tem por única finalidade a formação do cadastro de profissionais habilitados para o sorteio da Subcomissão Técnica, que atuará especificamente na futura concorrência pública destinada à contratação dos serviços de publicidade.

O dimensionamento aqui indicado encontra respaldo:



- No disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010;
- Na prática administrativa consolidada em certames de mesma natureza;
- Na necessidade de conferir máxima transparência e credibilidade ao processo de escolha dos integrantes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando que o objeto deste procedimento é **a realização de chamamento público para seleção de profissionais de comunicação** que irão compor a Subcomissão Técnica, **não se identificam impactos ambientais diretos ou indiretos decorrentes da atividade**, pois não haverá execução de obras, prestação de serviços com potencial poluidor, consumo significativo de insumos ou geração de resíduos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Realização de chamamento público destinado à seleção de profissionais especializados na área de comunicação, conforme requisitos e condições constantes deste Termo de Referência, com vistas à formação de cadastro para composição da Subcomissão Técnica prevista no art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

1.2. A justificativa da presente seleção consta detalhadamente no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta a necessidade de constituição da Subcomissão Técnica para julgamento das propostas técnicas na futura concorrência pública destinada à contratação de serviços de publicidade.

1.3. Pela natureza do objeto, trata-se de procedimento de seleção de pessoas físicas habilitadas, não configurando aquisição de bens ou contratação de serviços comuns.

1.4. O período de vigência deste chamamento público permanecerá aberto até que seja atingido o número mínimo de 09 (nove) profissionais habilitados, condição indispensável à realização do sorteio público.

1.4.1. Caso o número mínimo de 09 (nove) profissionais não seja alcançado ao final do período inicialmente estipulado para inscrição, o presente chamamento público será republicado tantas vezes quantas forem necessárias até o atingimento do quantitativo mínimo exigido por lei.

1.4.2. Após a definição e designação dos membros titulares e suplentes da Subcomissão Técnica por meio de sorteio, sua atuação perdurará até a assinatura do contrato resultante da concorrência pública destinada à contratação da agência de publicidade, ocasião em que se encerra o objeto deste chamamento.

1.5. O objeto deste procedimento não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme definição do art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

1.6. Por se tratar de objeto singular e indivisível, consistente na formação de cadastro único de profissionais para posterior sorteio público dos membros da Subcomissão Técnica, não há possibilidade de parcelamento, sendo esta situação devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A realização do chamamento público para a seleção de profissionais habilitados na área de comunicação faz-se necessária em vista da obrigatoriedade legal de constituição de Subcomissão Técnica, que será responsável pelo julgamento das propostas técnicas na futura concorrência destinada à contratação de serviços de publicidade. Esta medida proporcionará que a Administração execute o procedimento licitatório de forma regular,



transparente e eficiente, garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da economicidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de chamamento público específico para a habilitação prévia dos interessados, observando integralmente o disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, bem como as disposições subsidiárias da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

2.3. Em face da natureza do objeto, o processo deverá ser:

- a)** Chamamento público, com ampla publicidade e critérios objetivos de habilitação;
- b)** Realização de sessão pública de sorteio entre os candidatos habilitados para definição dos três membros efetivos da Subcomissão Técnica e suplentes;
- c)** Julgamento mediante aferição de requisitos de habilitação técnica, não se aplicando critérios de menor preço.

2.4. Diante das alternativas de solução existentes, entende-se que a realização do chamamento público específico é a medida que melhor atende ao interesse público, por ser juridicamente exigida, mais econômica, imparcial e eficaz para assegurar a regularidade da futura licitação de serviços de publicidade, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quant.	Descrição	Valor por proposta técnica analisada	Valor previsto por membro (para análise de até 06 propostas)	Valor total previsto
1	03 membros	Prestação de serviço de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Caratinga/MG, destinado à contratação de agência de publicidade/propaganda para prestação de serviços publicitários do tipo "técnica e preço", nos termos da Lei Federal n. 12.232/2010.	R\$ 590,15	R\$ 3.540,90	R\$ 10.622,70

3.1. Apurou-se, por meio de contratações realizadas por outros municípios, o valor de R\$ 590,15 (quinhentos e noventa reais e quinze centavos) por proposta técnica analisada. Este valor será devido para até seis propostas, perfazendo o montante global de R\$ 3.540,90 (três mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos) **por membro designado que não possua vínculo funcional ou contratual com a Administração.**

Considerando a participação de três membros na comissão de avaliação, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 10.622,70 (dez mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos), observando-se que a remuneração somente será devida aos integrantes sem vínculo com o Município.

Caso haja a necessidade de análise de mais de seis propostas técnicas, os membros deverão realizar as análises adicionais **sem direito à remuneração adicional.**



4. REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão se inscrever, para integrar a subcomissão técnica, os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Caratinga/MG, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;
 - b)** diploma registrado de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação de experiência em uma dessas áreas;
 - c)** cédula de identidade ou documento equivalente com foto;
 - d)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - e)** documento comprobatório do vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, quando for o caso;
- 4.2.** Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, na forma aqui especificada.

5. DA ADESÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. O procedimento objeto deste Chamamento Público destina-se à seleção e habilitação de, no mínimo, 09 (nove) profissionais da área de comunicação, que atendam integralmente aos requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital, para compor a relação de candidatos aptos ao sorteio público que definirá os 03 (três) membros titulares da Subcomissão Técnica, além dos suplentes.

5.1.1. O Chamamento Público poderá ser repetido quantas vezes forem necessárias até que seja alcançado o número mínimo de 09 (nove) profissionais habilitados, garantindo-se a ampla participação e o atendimento ao disposto no §4º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.2. Em data e horário previamente designados, será realizada a sessão pública de habilitação dos interessados que apresentarem toda a documentação exigida no item 4 deste Termo de Referência. Os profissionais habilitados integrarão a listagem geral que servirá de base para o sorteio.

5.1.3. A relação dos profissionais habilitados será publicada no sítio eletrônico oficial da Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data designada para a realização da sessão pública de sorteio.

5.1.4. O sorteio público será realizado após a decisão motivada de eventual impugnação, garantindo-se a fiscalização do ato por qualquer interessado, nos termos do §4º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5. O sorteio processar-se-á de modo a assegurar:

- a)** O preenchimento das vagas de acordo com a proporcionalidade definida no §1º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, observando-se que no máximo 02 (dois) membros titulares poderão ter vínculo funcional ou contratual com o Município;



b) A ordem de classificação dos suplentes, que poderão ser convocados na hipótese de desistência, impedimento ou renúncia de titulares.

5.2. Os interessados, ao se inscreverem no Chamamento Público, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo formalizar essa concordância por meio da apresentação da declaração constante no Anexo específico do Edital.

5.3. Os profissionais sorteados como membros titulares terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para apresentar eventual documentação complementar e firmar o Termo de Compromisso de Atuação, sob pena de serem substituídos pelos suplentes, conforme a ordem de classificação definida no sorteio.

5.4. A habilitação definitiva dos profissionais se efetivará somente após a assinatura do Termo de Compromisso, que formalizará a participação como membro titular ou suplente da Subcomissão Técnica.

5.5. Serão habilitados todos os profissionais que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, observando-se que somente após o atingimento do número mínimo de 09 (nove) habilitados poderá ser realizado o sorteio.

5.6. O resultado final da habilitação e, posteriormente, a ata circunstanciada do sorteio público serão publicadas no site oficial da Administração e afixadas no local de costume, para conhecimento de todos os interessados.

6. DO PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo profissional habilitado, ou por outro meio admitido pela legislação aplicável.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado após a finalização do processo de concorrência pública e assinatura do contrato com a agência de publicidade selecionada, observados os procedimentos legais e administrativos pertinentes.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A liberação do pagamento ficará condicionada à:

- a) Entrega do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), devidamente preenchido, ou documento equivalente que comprove o valor devido ao profissional;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, se aplicável;
- c) Comprovação da efetiva participação do profissional nas atividades da Subcomissão Técnica, mediante registro em ata e declaração emitida pela Administração.

6.3.2. O setor competente deverá verificar se o recibo ou documento apresentado contém todos os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) Nome completo e CPF do profissional;
- b) Data da emissão;



- c) Referência ao processo de chamamento público e ao Termo de Compromisso;
- d) Período da execução da atividade;
- e) Valor bruto devido;
- f) Destacamento de retenções previdenciárias e tributárias cabíveis, quando aplicável.

6.3.3. Havendo qualquer erro ou omissão que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o profissional providencie a regularização. Nessa hipótese, o prazo de pagamento contar-se-á da data da regularização, sem acréscimo de qualquer encargo.

6.3.4. O Município efetuará, de ofício, as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis sobre o valor bruto devido.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E SORTEADOS

7.1. São responsabilidades dos profissionais habilitados e sorteados como membros titulares ou suplentes da Subcomissão Técnica:

- a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Compromisso, sujeitando-se às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas;
- b) Comparecer às reuniões, sessões e atividades relativas à avaliação das propostas técnicas, nos prazos e locais designados pela Administração, responsabilizando-se por eventuais despesas de deslocamento, alimentação ou hospedagem;
- c) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Administração o acompanhamento de suas atividades, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante todo o período de participação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em decorrência da participação na Subcomissão Técnica, abstendo-se de utilizá-los para qualquer finalidade estranha ao certame;
- f) Declarar formalmente inexistência de conflito de interesses, vínculo funcional, contratual ou qualquer outra circunstância que comprometa a imparcialidade na análise das propostas técnicas, comunicando imediatamente qualquer situação superveniente que possa ensejar impedimento;
- g) Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de habilitação e durante o exercício das funções na Subcomissão Técnica;
- h) Abster-se de qualquer ato que possa caracterizar favorecimento, benefício pessoal ou quebra da imparcialidade em relação aos licitantes participantes da concorrência pública;
- i) Cumprir rigorosamente as disposições legais aplicáveis, notadamente o art. 10 da Lei nº 12.232/2010, bem como as instruções e normas expedidas pela Administração para execução das atividades de julgamento técnico.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. São responsabilidades do Município:

- a) Fornecer aos profissionais habilitados e aos membros sorteados todas as informações,



documentos, instruções e orientações necessárias à execução das atividades da Subcomissão Técnica;

- b) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor designado, o cumprimento das atribuições pelos membros da Subcomissão Técnica, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações;
- c) Realizar o pagamento devido exclusivamente aos membros da Subcomissão Técnica que não possuam vínculo funcional ou contratual com o Município, após a finalização do processo de concorrência pública e a assinatura do contrato com a agência de publicidade, observados os prazos e procedimentos legais aplicáveis.

9. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Os interessados e profissionais habilitados devem observar, e a Administração deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o procedimento de chamamento público, de habilitação, de sorteio e, posteriormente, no exercício das atribuições na Subcomissão Técnica.

9.2. Para os fins desta cláusula, definem-se as seguintes práticas vedadas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de servidor público ou de qualquer participante no processo de chamamento público, habilitação, sorteio ou na futura execução das atividades da Subcomissão Técnica;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, apresentar documentos ou declarações inverídicas, com o objetivo de influenciar o processo de habilitação, sorteio ou execução das atribuições técnicas;
- c) Prática colusiva: acordar ou combinar, entre dois ou mais interessados, ações que visem restringir ou prejudicar a competitividade ou manipular o resultado do processo de habilitação e sorteio;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou patrimônio, com o objetivo de influenciar sua participação no chamamento público ou afetar o processo de habilitação e sorteio;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar documentos ou provas, ou prestar informações falsas com a finalidade de impedir ou dificultar a apuração de práticas ilícitas relacionadas ao chamamento público ou ao exercício das funções na Subcomissão Técnica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02.03.01.04.123.0006.2011.000.339036990000 – Ficha 2588

11. DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização das atividades desempenhadas pelos membros da Subcomissão Técnica serão realizados por servidor designado pela Secretaria responsável



pela condução do processo licitatório.

11.2. Caberá ao servidor designado:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos profissionais sorteados, inclusive quanto à presença nas reuniões e à entrega dos documentos relativos ao julgamento das propostas técnicas;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução das atribuições;
- c) comunicar a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência.

11.3. Os profissionais habilitados e sorteados responderão individualmente pelos danos que causarem à Administração ou a terceiros, em razão de ato doloso ou culposo praticado no exercício de suas atribuições, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.4. Todas as comunicações oficiais entre a Administração e os profissionais habilitados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se o uso de outros meios formais sempre que necessário.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o profissional habilitado que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, documentação complementar solicitada pela Administração após a habilitação ou após a convocação como membro titular ou suplente;
- b) Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a firmar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido, após ter sido sorteado como membro titular;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa durante o processo de habilitação ou no exercício das funções como membro da Subcomissão Técnica;
- d) Praticar fraude, conluio ou qualquer ato com o objetivo de influenciar indevidamente o resultado do sorteio ou do julgamento das propostas técnicas;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer ato que comprometa a imparcialidade e a credibilidade da Subcomissão Técnica;
- f) Divulgar ou utilizar informações sigilosas obtidas em razão da participação no processo seletivo ou na Subcomissão Técnica.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional habilitado ou sorteado as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada conforme a gravidade da infração;
- c) Impedimento de participar de novos chamamentos públicos e licitações no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- c) Os danos que dela resultarem para a Administração Pública;
- d) A eventual reincidência;
- e) A existência de programa de integridade efetivo e medidas de prevenção.

12.4. A sanção de multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, salvo prorrogação expressamente concedida pela Administração.

12.5. O interessado poderá apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação da instauração do processo administrativo.

12.6. Da aplicação das sanções caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, que será decidido pela autoridade competente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.7. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pelo Município de Caratinga, na modalidade Concorrência, do tipo Técnica, para a contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010. Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, que (**mantenho/não mantenho**) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Caratinga/MG.

XXXXXX, de XXXXXXXXXX de 2023. ASSINATURA



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMENTO PÚBLICO

_____ inscrito(a) no CPF nº _____._____._____-_____,
com sede na Rua _____, _____, em
_____ /RS, CEP: _____ - _____, telefone: (____)

_____, e-mail: _____; doravante denominado

CREDENCIADO, aderindo ao presente Termo de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do **Edital de Chamamento Público nº 002/2025**, autorizado pelo PAE nº _____ / ___, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, assim como, de acordo com sua proposta e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo o cadastramento de Profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para compor Subcomissão Técnica para análise e julgamento de propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade de Concorrência Presencial, a ser promovida pelo Município de Caratinga/MG, visando a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade, conforme ditames da Lei Federal nº 12.232/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§1º Caberá à Subcomissão Técnica:

I - Analisar individualmente e julgar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de acordo com os critérios especificados neste edital;

II - Elaborar e encaminhar ao Agente de Contratação e equipe de apoio os documentos relativos ao julgamento da qualificação técnica das licitantes, compreendidos pela ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, as planilhas com as pontuações dos quesitos e justificativas escritas das razões que as fundamentaram;

III - Manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos licitantes relativos ao julgamento



das Propostas Técnicas, se solicitado pelo Agente de Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

§1º O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO o valor total de **R\$ 590,15** por proposta analisada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do serviço deste contrato.

§2º Os membros da subcomissão técnica serão remunerados por até 6 (seis) propostas técnicas analisadas. Se houver a necessidade de análise de mais de 6 propostas, os membros deverão fazer as análises sem direito a remuneração.

§3º Os membros da Subcomissão Técnica serão remunerados conforme esta Cláusula, desde que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Venâncio Aires.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento somente será liberado mediante ateste da Comissão de Licitação de que a análise técnica foi realizada e entregue as notas finais à Comissão.

§2º Serão pagos os valores tabelados por unidade de proposta técnica. Ou seja, cada empresa participante do certame contará uma única análise.

§3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao contratado.

§4º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do Termo de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:

02.03.01.04.123.0006.2011.000.339036990000 – Ficha 2588

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo; ou expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Caratinga/mg, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caratinga/mg, xxx de ____ de 2025



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



MUNICIPIO

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA